



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00095/2016

Data de autuação
02/05/2016

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO EVANDRO LEITAO

Ementa:

DENOMINA PROFESSORA ROSANGELA ALBUQUERQUE COUTO A ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ITAREMA-CE.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

| | | | |
|---------------------------|-------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | PROJETO DE LEI |
| Descrição: | PROJETO DE LEI | | |
| Autor: | 99247 - HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR | | |
| Usuário assinator: | 99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO | | |
| Data da criação: | 02/05/2016 10:08:54 | Data da assinatura: | 02/05/2016 10:14:29 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

AUTOR: DEPUTADO EVANDRO LEITAO

PROJETO DE LEI
02/05/2016

“DENOMINA PROFESSORA ROSANGELA ALBUQUERQUE COUTO A ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ITAREMA-CE.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada oficialmente de **PROFESSORA ROSANGELA ALBUQUERQUE COUTO** a Escola Estadual de Ensino Profissionalizante, localizada no município de Itarema-CE

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

Destacamos a educadora Rosangela Albuquerque de Couto, uma das pessoas que deu sua parcela de contribuição para o bom conceito educacional, cultura e social do município de Itarema - CE. Rosangela Albuquerque de Couto nasceu numa terça-feira, dia 06 de novembro do ano de 1973, no hospital Maternidade Dona Luzia Távora, em Fortaleza – CE. Filha do casal, senhor Benedito Dedier de Couto e da senhora Maria Helena de Albuquerque.

Rosangela é a primeira filha de uma prole de cinco irmãos que foram todos criados e educados com amor e carinho de seus pais. A jovem Rosângela criou-se forte e sadia e foi arquétipo de vida para as jovens de sua época. Passou sua infância e juventude no Sítio Caraúbas, próximo da sede de Itarema, sem forçar o espaço ou perseguir notoriedade, conceitou-se como professora e educadora entre seus contemporâneos, sobretudo junto à juventude, seara principal de sua atenção. Era uma pessoa decidida, disposta e perseverante, não admitia acomodação de seus alunos e das pessoas que a cercavam no trabalho ou na família.

Seus pais nunca descuidaram da perpetuação de sua memória. Foi matriculada no CEJAS – Centro Educacional José Aniceto Sales, na sede do Município de Itarema, onde iniciou e concluiu o Ensino Fundamental. Após sair do CEJAS, iniciou e concluiu o Ensino Médio no colégio Luzia Araújo Barros, também sediado em Itarema-CE.

Ao concluir o ensino médio, regressou a capital cearense, onde fez cursos preparatórios para enfrentar o temido vestibular, com o escopo de se tornar membro de uma Universidade Pública. Em julho do ano de 1998, formou-se em Pedagogia pela UECE. Ademias, não satisfeita, em 17 de julho do ano de 2003, apostiliou-se nas disciplinas de Língua Portuguesa e Língua Inglesa pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA. Sucede, todavia, que estava apta a lecionar as disciplinas supra nas séries finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Ressalte-se que, no ano de 2000 cursou especialização em metodologia do Ensino Fundamental e Médio, pela UVA. Especializou-se, ainda, entre os anos de 2007 e 2008 em Gestão Escolar pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Entre os anos de 2009 a 2012, especializou-se em Gestão de Educação Pública, pela Universidade Federal de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Rosângela Albuquerque foi servidora pública do município de Itarema, ocupante do cargo de pedagoga, empossada em agosto de 2002, exercendo suas funções na Secretaria Municipal de Educação, no núcleo de apoio aos professores. Demais a mais, ombreada na área de educação, no ano de 2003 participou do concurso público de provas e títulos para provimento do cargo de professor, Classe Pleno 1, magistério no Ensino Médio, do Governo do Estado do Ceará, aprovada em primeira classificação, na disciplina de Língua Portuguesa, no município de Itarema, crede 3. Restando aprovada no concurso mencionado, tomou posse em agosto do ano de 2004, quando passou a lecionar a disciplina de Língua Portuguesa na Escola Estadual Luzia Araújo Barros. Em momento posterior, participou de concurso para o Banco de Gestores das Escolas Estaduais. Obtendo classificação, foi nomeada Coordenadora Pedagógica no Liceu Professor Valdo Vasconcelos Rios, na sede do município de Itarema - CE. Ademais, tornando-se a primeira diretora da Escola de Ensino Médio Prefeito José Maria Monteiro, sediado no distrito de Almofala, em Itarema. Como diretora uma grande luminar de nossa cultura. Era uma pessoa admirável, íntegra e completamente digna. Professora no sentido mais nobre da palavra e era dona de uma alma imensa e generosa, com uma capacidade cativante.

Como diretora da Escola Prefeito José Maria Monteiro arregimentou título de Escola destaque no Ensino e formação dos educandos, vez que levou a instituição a proeminência nas provas do ESPAECE e do ENEM, que são avaliações externas realizadas pelos alunos. O êxito dos alunos destaque era reconhecido pela premiação com computadores portáteis. É importante frisar que no ano de 2013, a escola mencionada, por ocasião da prova ESPAECE, elevou-se a categoria em primeiro lugar de destaque na disciplina de Matemática dentre as escolas regulares de todo o Estado do Ceará. Na região abrangida pela CREDE 3, a escola sempre conseguiu bons resultados, chegando, inclusive a superar as escolas profissionalizantes. Todo o esforço era fruto de trabalho árduo e muita dedicação da direção com sua equipe de professores.

Concernente à disciplina de Língua Portuguesa, a escola comandada pela professora Rosângela destacava-se em todas as edições da prova ESPAECE. No Enem, a escola atingia os melhores índices de participação e desempenho acadêmico, fato este que proporcionou a entrada de muitos de seus alunos na Universidade. Quando Rosângela faleceu estava à frente da escola, não havia se afastado, pois não demonstrava maiores problemas de saúde que a impossibilitasse de exercer seu trabalho. Seu último dia de labor na escola foi na sexta-feira, dia 22 de agosto do ano de 2014, vindo a óbito na quarta-feira, dia 27 de agosto de 2014.

Como professora, diretora e amiga, deixou viva a impressão em seus alunos. Todos se lembram de algum detalhe, de um gesto, de uma palavra. Afável e educada, atendia com toda paciência a cada um e mesmo diante da pergunta ou da resposta ingênua e sem sentido, não desfazia do ato falho do discípulo, procurando aproveitar alguma coisa daquilo que fora dito. Jamais humilhava o aluno, confiava nele e o admirava. Jovem, simples e educada, estava cheia de planos e vida para o futuro, antes de partir para a eternidade, Deus lhe deu a oportunidade de conhecer dois países da América do Norte e algumas capitais brasileiras como: Rio de Janeiro, Recife, São Paulo e Belo Horizonte. Esteve a passeio na cidade de Miami-EUA por uma ocasião, na cidade de Boston-EUA por três ocasiões e uma única vez no Canadá.

Insta frisar que Rosângela era solteira e não deixou filhos. Porém, desejava veementemente adotar o sobrinho Pedro Lucas, mas não teve tempo de realizar seu tão sonhado intento. Amante afetuosa da literatura brasileira, adorava tomar banho de mar aos domingos na praia de Guajiru, Itarema-CE e

recitar o poema Mar Português de Fernando Pessoa, seu preferido, embora gostasse de outros autores, tais como Raquel de Queiroz, Machado de Assis, Drummond, dentre outros. Ah, não podemos esquecer que Rosangela também tinha uma paixão por produzir peças de crochê.

Rosangela Albuquerque de Couto faleceu em Fortaleza – CE, por complicações causadas por medicações administradas para tratar hipertireoidismo. Veio a óbito no dia 27 de agosto de 2014, por volta das 16 horas de uma quarta-feira, deixando sua família, parentes e amigos em profunda tristeza. Seu corpo foi velado na sua residência em Itarema-CE e posteriormente, sepultado no dia 28 de agosto de 2014, por volta das 18:30 no cemitério de Itarema-CE. Rosangela deixou um vazio demedido, principalmente na vida dos que dela beberam os mais ricos ensinamentos e puderam desfrutar do seu cuidadoso amor. Que Rosangela seja realmente um exemplo a ser seguido por todos os professores, alunos, seus amigos e familiares e que seus ensinamentos sejam repassados entre as gerações futuras, posto que, ensinar, para ela, era algo divino. Ressalte-se por derradeiro que Rosangela era a pessoa de personalidade demasiadamente forte, enérgica e de amizades raras. Não gostava de pessoas acomodadas. Para ela todos tinham potencial para ser desenvolvido, bastava apenas boa vontade. Seus amigos mais íntimos a chamavam de Xanxa, forma carinhosa adotada por sua irmã, Raquel.



DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA

23.718.067/0001-61

Ofício N° 26/2016

Itarema-CE, 03 de Março de 2016.

Exmo. Sr. Deputado,

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência, cópia em anexo do seguinte **Projeto de Lei**, aprovado por esta Casa Legislativa, em Sessão Ordinária realizada aos 02 dias do mês de Março do ano de 2016, para que a Vossa Excelência tome ciência e as devidas providências, para que essa indicação possa ser apresentada e aprovada pela Assembleia Legislativa do Ceará:

- **Projeto de Lei N° 06/2016, de autoria do Vereador Irades Vasconcelos Cordeiro**, que dá nome de Rosangela Albuquerque de Couto a Escola Profissionalizante de Itarema.

No ensejo, aproveito a oportunidade para renovar protesto de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Magno César Gomes Vasconcelos
Presidente da Câmara Municipal de Itarema

Ao Exmo. Sr.
Deputado Estadual do Estado do Ceará
Evandro Sa Barreto Leitão
Rua Araken Silva, 103, Dionísio Torres, CEP: 60.170-190
Fortaleza-Ceará



APROVADO
SALA DAS SEÇÕES
EM: 02/03/2016
Just. e Ass. do Com. A

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA

Avenida João Batista Rios - Centro - CEP: 62.590-000 - Itarema/CE

PROJETO DE LEI Nº 06/2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA APROVA:

**DÁ NOME A ESCOLA
PROFISSIONALIZANTE DE
ITAREMA DE PROFESSORA
ROSANGELA ALBUQUERQUE
DE COUTO E DÁ OUTAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. - Fica denominada de **Professora Rosangela Albuquerque de Couto** a Escola Profissionalizante de Itarema, Localizada na Rua Geraldo Monteiro, na Sede de Itarema.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 22 de Fevereiro de 2016.



Vereador Iracés Vasconcelos Cordeiro
Autor

BIOGRAFIA DE ROSANGELA ALBUQUERQUE DE COUTO

Destacamos a educadora Rosângela Albuquerque de Couto, uma das pessoas que deu sua parcela de contribuição para o bom conceito educacional, cultural e social do Município de Itarema-CE.

Rosângela Albuquerque de Couto nasceu numa terça-feira, no dia 06 de novembro do ano de 1973, no hospital Maternidade Dona Luiza Távora, em Fortaleza, capital do Ceará. Filha do casal, Senhor Benedito Dedier de Couto e da Senhora Maria Helena de Albuquerque Couto.



Rosângela é a primeira filha de uma prole de cinco irmãos que foram todos criados e educados com amor e o carinho de seus pais.

A jovem Rosângela criou-se forte e sadia e foi arquétipo de vida para as jovens de sua época. Passou sua infância e juventude no Sítio Caraúbas, próximo da sede de Itarema, localidade onde seus pais residem até os dias atuais.

Rosângela foi uma personalidade marcante e amplamente conhecida no município de Itarema, sem forçar o espaço ou perseguir notoriedade, conceituou-se como professora e educadora entre seus contemporâneos, sobretudo junto a juventude, seara principal de sua atenção. Era uma pessoa decidida, disposta e perseverante, não admitia acomodação de seus alunos e das pessoas que a cercavam no trabalho ou na família.

Seus pais nunca se descuidaram da perpetuação de sua memória. Foi matriculada no CEJAS – Centro Educacional José Aniceto Sales, na sede do Município de Itarema, onde iniciou e concluiu o Ensino Fundamental. Após sair do CEJAS, iniciou e concluiu o Ensino Médio no Colégio Luzia Araújo Barros, também sediado em Itarema-CE.

Ao concluir o ensino médio, regressou a capital cearense, onde fez cursos preparatórios para enfrentar o temido vestibular, com o escopo de se tornar membro de uma Universidade Pública.

Em julho do ano de 1998, formou-se em Pedagogia pela UECE (Universidade Estadual do Ceará). Ademais, não satisfeita, em 17 de julho do ano de 2003, Apostilou-se nas Disciplinas de Língua Portuguesa e Língua Inglesa pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA. Sucede, todavia, que estava apta a lecionar as disciplinas supras nas séries finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Ressalte-se que, no ano de 2000 cursou Especialização em Metodologia do Ensino Fundamental e Médio, pela Universidade Estadual

Vale do Acaraú-UVA. Especializou-se, ainda, entre os anos de 2007 e 2008 em Gestão Escolar pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Entre os anos de 2009 a 2012, especializou-se em Gestão de Educação Pública, pela Universidade Federal de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Rosângela Albuquerque de Couto foi Servidora Pública do Município de Itarema, ocupante do cargo de Pedagoga, empossada em agosto do ano de 2002, exercendo suas funções na Secretaria Municipal de Educação, no núcleo de apoio aos professores.

Demais a mais, ombreada na área da educação, no ano de 2003 participou do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do Cargo de Professor, Classe Pleno I, Magistério no Ensino Médio, do Governo do Estado do Ceará, aprovada em primeira Classificação, na disciplina de Língua Portuguesa, no Município de Itarema-CE, CREDE 3. Restando aprovada no concurso mencionado, tomou posse em agosto do ano de 2004, quando passou a lecionar a disciplina de Língua Portuguesa na Escola Estadual Luzia Araújo Barros. Em momento posterior, participou de concurso para o Banco de Gestores das Escolas Estaduais. Obtendo classificação, foi nomeada Coordenadora Pedagógica no Liceu Professor Valdo Vasconcelos Rios, na sede do Município de Itarema-CE.

Ademais, tornando-se a Primeira **Diretora** da Escola de Ensino Médio Prefeito José Maria Monteiro, sediada no distrito de Almofala, pertencente ao Município de Itarema-CE. Como Diretora uma grande luminar de nossa cultura. Era uma pessoa admirável, íntegra e completamente digna. Professora no sentido mais nobre da palavra e era dona de uma alma imensa e generosa, com uma capacidade cativante.

Como Diretora da Escola Prefeito José Maria Monteiro arregimentou título de Escola Destaque no Ensino e Formação dos educandos, vez que levou a instituição a proeminência nas provas do ESPAECE e do ENEM, que são avaliações externas realizadas pelos alunos. O êxito dos alunos destaque era reconhecido pela premiação com computadores portáteis.

É importante frisar que no ano de 2013, a escola mencionada, por ocasião da prova ESPAECE, elevou-se a categoria em primeiro lugar de destaque na disciplina de Matemática dentre as escolas regulares de todo o Estado do Ceará. Na região abrangida pela CREDE 3, a escola sempre conseguiu bons resultados, chegando, inclusive a superar as escolas profissionalizantes. Todo o esforço era fruto de trabalho árduo e muita dedicação da direção com sua equipe de professores.

Concernente à disciplina de Língua Portuguesa, a escola comandada pela professora Rosângela destacava-se em todas as edições da prova ESPAECE. No ENEM, a escola atingia os melhores índices de participação e desempenho acadêmico, fato este que proporcionou a entrada de muitos de seus alunos nas Universidades.

Quando Rosângela faleceu estava à frente da escola, não havia se afastado, pois não demonstrava maiores problemas de saúde que a impossibilitasse de exercer seu trabalho. Seu último dia de labor na escola foi na sexta-feira, dia 22 de agosto do ano de 2014, vindo a óbito na quarta-feira, dia 27 de agosto de 2014.

Como professora, diretora e amiga deixou viva impressão em seus alunos. Todos se lembram de algum detalhe, de um gesto, de uma palavra. Afável e educada, atendia com toda paciência a cada um e mesmo diante da pergunta ou da resposta ingênua e sem sentido, não desfazia do ato falho do discípulo, procurando aproveitar alguma coisa daquilo que fora dito. Jamais humilhava o aluno, confiava nele e o admirava.

Rosângela Albuquerque de Couto, jovem simples e educada, cheia de planos e vida para o futuro, antes de partir para a eternidade, Deus lhe deu a oportunidade de conhecer dois países da América do Norte e algumas das capitais brasileiras, como Rio de Janeiro, Recife, São Paulo e Belo Horizonte. Esteve a passeio nas cidades de Miami-EUA por uma ocasião, na cidade de Boston-EUA por três ocasiões e uma única vez no Canadá.

A jovem Rosângela se encontrava em um momento de muita alegria com a família, principalmente pela presença na sua residência do primeiro neto de seus pais, seu estimado sobrinho Pedro Lucas, o qual ela chamava carinhosamente de “coisa linda da Tia Xanxa”, pessoa por quem ela nutria imenso amor e dedicava seus momentos de lazer.

Insta frisar que Rosangela era solteira e não deixou filhos. Porém desejava veementemente adotar o sobrinho Pedro Lucas, mas não teve tempo para realizar seu tão sonhado intento.

Amante afetuosa da literatura brasileira, adorava tomar banho de mar aos domingos na praia do Guajiru, Itarema-CE e recitar o poema Mar Português de Fernando Pessoa, seu preferido, embora gostasse de outros autores, tais como Raquel de Queiroz, Machado de Assis, Drummond, dentre outros.

Ah, não podemos aqui esquecer que Rosangela tinha uma paixão por produzir peças de crochê.

Rosângela Albuquerque de Couto faleceu em Fortaleza, capital do Ceará, por complicações causadas por medicações administradas para tratar hipertireoidismo. Veio a óbito no dia 27 de agosto de 2014, por volta das 16 horas de uma quarta-feira, deixando sua família, parentes e amigos em profunda tristeza. Seu corpo foi velado na sua residência em Itarema-CE e posteriormente, sepultado no dia 28 de agosto de 2014, por volta das 18h30min no Cemitério de Itarema-CE.

Rosangela deixou um vazio desmedido, principalmente na vida dos que dela beberam os mais ricos ensinamentos e puderam disfrutar do seu cuidadoso amor.

Que Rosângela seja realmente um exemplo a ser seguido por todos os professores, alunos, seus amigos e familiares e que seus ensinamentos sejam repassados entre as gerações futuras, posto que, ensinar, para ela, era algo divino.

Ressalte-se por derradeiro que Rosangela era pessoa de personalidade demasiadamente forte, enérgica e de amizades raras. Não gostava de pessoas acomodadas. Para ela todos tinham potencial para ser desenvolvido, bastava apenas boa vontade. Seus amigos mais íntimos a chamavam de Xanxa, forma carinhosa adotada por sua irmã Raquel.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME: ROSÂNGELA ALBUQUERQUE DE COUTO

MATRÍCULA: 0203050155 1973 1 00042 186 0013852 68

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO Seis de novembro de mil novecentos e setenta e três
DIA 06 MÊS 11 ANO 1973

HORA 05:30 MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO Fortaleza, CE

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO Itarema, CE LOCAL DE NASCIMENTO Maternidade Luiza Távora SEXO Feminino

FILIAÇÃO Benedito Didier de Couto e D Maria Helena de Albuquerque Couto

AVÓS PATERNOS: Manoel Carneiro de Couto e D Luíza Rodrigues de Couto MATERNOS: José Romão de Albuquerque e D Felicidade Carlos de Albuquerque

GÊMEO Não NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S) *****

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO Dezesete de novembro de mil novecentos e setenta e três NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO N/C

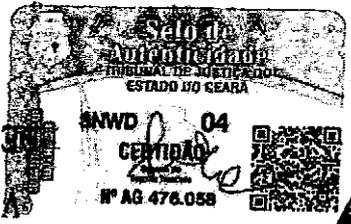
OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES Nenhuma

Laura Eduardo de Cassia Costa - TITULAR
ITAREMA, CE
RUA JOÃO AMANCIO S/Nº, CENTRO CEP: 62590-000
Fone: (88) 3667.1962

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Itarema, CE, 02 de setembro de 2013

Laura Eduardo de Cassia Costa

Laura Eduardo de Cassia Costa
Notária Pública e Registradora
Cartório 1º e 2º Ofício
Itarema - CE



VALIDO SOMENTE COM A AUTENTICAÇÃO



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação

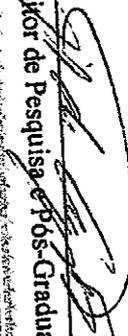
Universidade Federal do Ceará
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

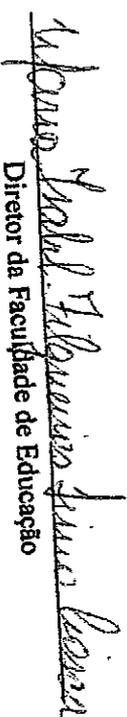
Certificado

Certificamos que **ROSÂNGELA ALBUQUERQUE DE COUTO** concluiu com aproveitamento o **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO ESCOLAR**, aprovado pela Resolução nº 01, de 08/02/2007, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e realizado no período de 30/03/2007 a 17/07/2008, fazendo jus a todas as prerrogativas previstas na lei.

Fortaleza, 07 de janeiro de 2010


Chefe do Departamento de Fundamentos da Educação


Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação


Diretor da Faculdade de Educação

ESTADO DO CEARÁ



Universidade Estadual do Ceará

Faculdade de Educação de Itapipoca

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Graduação, com caráter de título de

Licenciado em Pedagogia

Rosângela Albuquerque de Couto

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todas as prerrogativas legais.

Itapipoca, *21 de Junho*

de 1998.

Reitor

Maíra Romênia dos Santos
Diretor

Rosângela Albuquerque de Couto
Diplomado

UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ

PRÓ - REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

CERTIFICADO

Certificamos que **ROSANGELA ALBUQUERQUE DE COUTO**

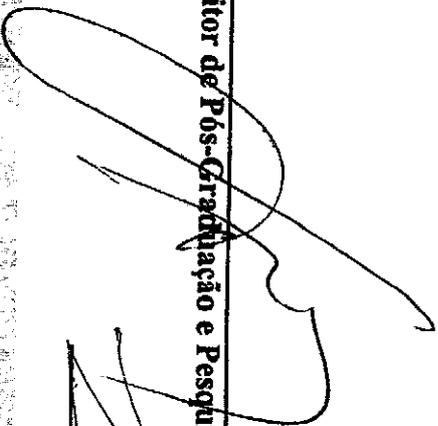
concluiu com

aproveitamento o Curso de **ESPECIALIZAÇÃO EM METODOLOGIA DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO**

aprovado pela Resolução Nº **55/98** de **21.12.98**, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE e realizado no período de **jan/99** a **jul/99**, fazendo jus a todas as prerrogativas previstas em lei.

Sobral, **14** de **dezembro** de **2000**

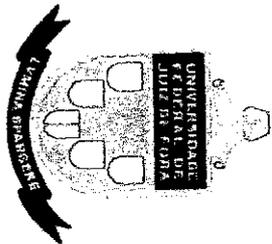
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa - UVA



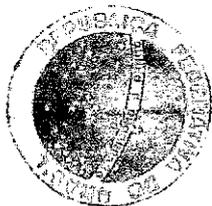
Coordenador do Curso

Reitor da UVA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA



CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, certifica que **ROSANGELA ALBUQUERQUE DE COUTO**, nascida em 6 de novembro de 1973, natural do Estado do Ceará, concluiu o **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA**, aprovado pela **Resolução n° 08/2009-CSP**, ministrado no período de 08/06/2009 a 31/05/2012 com 522 horas/aula, outorgando-lhe o presente certificado para que possa gozar de todas as prerrogativas inerentes ao título.

Juiz de Fora, 28 de maio de 2013.

José Fonseca Marangon
Coordenador Acadêmico

Henrique Baque de Miranda Chaves Filho
Reitor

HISTÓRICO ESCOLAR

Matrícula: 112101026 ROSANGELA ALBUQUERQUE DE COUTO
 CPF: 54507529387 CI: 92003013989 SSP CE
 Curso: 1210 - ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA

Nível: PÓS-GRADUAÇÃO Período de Realização: 08/06/2009 a 31/05/2012

Unidade: PROFOR - PROFCON

Reconhecimento: Resolução nº 08/2009-CSPP

Currículo: 001 Status Atual: Concluído

Nota Final: **81,60**

| Disciplinas | Resultado | Nota | Horas |
|--|-----------|------|-------|
| 1176001 POLÍTICA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO: DIMENSÃO CULT. E CIENTÍFICA I | Aprovado | 92 | 48 |
| 1176003 POLÍTICA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO: DIMENSÃO DA SUBJETIVIDADE I | Aprovado | 81 | 48 |
| 1176005 POLÍTICA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO: DIMENSÃO INSTITUCIONAL I | Aprovado | 95 | 48 |
| 1176002 POLÍTICA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO: DIMENSÃO CULT. E CIENTÍFICA II | Aprovado | 75 | 48 |
| 1176004 POLÍTICA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO: DIMENSÃO DA SUBJETIVIDADE II | Aprovado | 81 | 48 |
| 1176006 POLÍTICA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO: DIMENSÃO INSTITUCIONAL II | Aprovado | 84 | 48 |
| 1176007 POLÍTICA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO: DIMENSÃO ORGANIZACIONAL I | Aprovado | 74 | 48 |
| 1176008 POLÍTICA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO: DIMENSÃO ORGANIZACIONAL II | Aprovado | 72 | 48 |
| 1176009 PRÁTICA DE PESQUISA E ANÁLISE DE DADOS I | Aprovado | 81 | 69 |
| 1176010 PRÁTICA DE PESQUISA E ANÁLISE DE DADOS II | Aprovado | 81 | 69 |

"FORMAÇÃO INICIAL DO PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA - E.E.F.M. VALDO RIOS."

TOTAL INTEGRALIZADO

522

NOTA: DE 70 A 79 CONCEITO = C, DE 80 A 89 CONCEITO = B, DE 90 A 100 CONCEITO = A

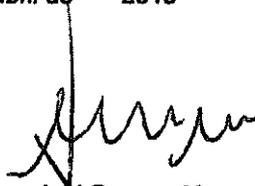
Obs.: SELEÇÃO/ESPECIALIZAÇÃO

Este Curso foi ministrado em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 1, de 08/06/2007.

| Disciplina | Docente | Titulação |
|------------|--|-----------|
| 1176001 | ADRIANA ROCHA BRUNO | DOUTORADO |
| 1176003 | LEA STAHLSCHEMIDT PINTO SILVA | DOUTORADO |
| 1176005 | MANUEL FERNANDO PALACIOS DA CUNHA E MELO | DOUTORADO |
| 1176002 | ADRIANA ROCHA BRUNO | DOUTORADO |
| 1176004 | LEA STAHLSCHEMIDT PINTO SILVA | DOUTORADO |
| 1176006 | MANUEL FERNANDO PALACIOS DA CUNHA E MELO | DOUTORADO |
| 1176007 | MARIA TERESA DE ASSUNCAO FREITAS | DOUTORADO |
| 1176008 | MARIA TERESA DE ASSUNCAO FREITAS | DOUTORADO |
| 1176009 | MARCIO SILVEIRA LEMGRUBER | DOUTORADO |
| 1176010 | MARCIO SILVEIRA LEMGRUBER | DOUTORADO |

Juiz de Fora, 8 de abril de 2013


 Dalva Luiza de Assunção Mancini
 Resp/ Gerência Controle Acadêmico
 Pós-Graduação - CDARA


 José Fonseca Marangon
 Coordenador de Assuntos e Registros Acadêmicos



ESTADO DO CEARÁ

TERMO DE POSSE PARA INVESTIDURA NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR. CLASSE PLENO I, REFERÊNCIA 13 (CLASSE INICIAL) DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO de 1º e 2º GRAUS – MAG, DO QUADRO I – PODER EXECUTIVO, COM LOTAÇÃO NA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

O(A) ORIENTADOR(A) DO CENTRO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CREDE 3 - ACARAÚ, em conformidade com o item 12, do Edital N° 0004/2003, que estabelece normas para o CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR, CLASSE PLENO I, e tendo em vista o que consta do processo N° 040633551/SPU, EMPOSSA, na conformidade do artigo 19 e seguintes da Lei N° 9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com art. 99, da Lei N° 10.884, de 02 de fevereiro de 1984, nesta data, o(a) servidor(a) ROSANGELA ALBUQUERQUE DE COUTO, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, por ato datado em 19 de julho de 2004 e publicado no D.O.E em 21 de julho de 2004, para exercer o cargo de provimento efetivo de Professor, Classe Pleno I, referência 13, integrante do Grupo Ocupacional Magistério de 1º e 2º graus, aprovado(a) na 1ª classificação, na disciplina LINGUA PORTUGUESA, no Município de ITAREMA, CREDE 3 - ACARAÚ, do citado Concurso Público, com lotação na Secretaria da Educação Básica, em vagas criadas pelas Leis n° 10.375, de 20 de dezembro de 1979, N° 11.909, de 06 de janeiro de 1992 e N° 13.296, de 07 de março de 2003, tendo o(a) servidor(a) apresentado os documentos exigidos no mencionado Edital e prestado compromisso de fielmente cumprir os deveres e atribuições do cargo para o qual foi nomeado. E para constar eu Wlde Vanísia Fontenele Lima (Supervisor de Núcleo do CREDE), lavrei o presente TERMO, que vai assinado pelo(a) Orientador do Centro Regional de Desenvolvimento da Educação deste CREDE e pelo empossado.

Acaraú (Ceará); 02 de Agosto de 2004. de _____
cidade
Wanda Maria Giffoni de Souza
Assinatura do Orientador do CREDE

Rosângela Albuquerque de Couto.

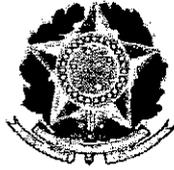
Portaria nº 167 /2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAREMA , no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o resultado final do Concurso Público homologado nos termos do Edital publicado no Diário Oficial de 24/06/2002, para preenchimento de vagas no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

RESOLVE NOMEAR, de acordo com o Art.37, Inciso II da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1998, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público o(a) Sr. (a) **ROSANGELA ALBUQUERQUE DE COUTO**, para exercer em caráter efetivo, o cargo de **PEDAGOGO** .

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA, Estado do Ceará, aos 16 de agosto de 2002.


JOSÉ STÊNIO RIOS
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
ROSANGELA ALBUQUERQUE DE COUTO

MATRÍCULA
0199920155 2014 4 00412 149 0316904 30

SEXO **FEMININO** COR **PARDA** ESTADO CIVIL E IDADE **SOLTEIRA, idade 40 ANOS**

NATURALIDADE **FORTALEZA- CE** DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO **RG92003013989 CE** ELEITOR **X**

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
BENEDITO DEDIER DE COUTO
MARIA HELENA DE ALBUQUERQUE COUTO
Residente a SÍTIO CARAUBAS- ZONA RURAL- ITAREMA- CE
Profissão PROFESSORA

DATA E HORA DE FALECIMENTO
VINTE E SETE DE AGOSTO DE DOIS MIL E QUATORZE, as 16:00 DIA **27** MÊS **08** ANO **2014**

LOCAL DE FALECIMENTO
HOSPITAL SAO RAIMUNDO

CAUSA DA MORTE
CHOQUE SEPTICO, FARINGOAMIGDALITE PURULENTA,
AGRANULOCITOSE, TERAPIA ANTI- HIPERTIREOIDISMO,
HIPERTIREOIDISMO

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) DECLARANTE
ITAREMA- CE **CLEBER MONTEIRO ARRUDA**

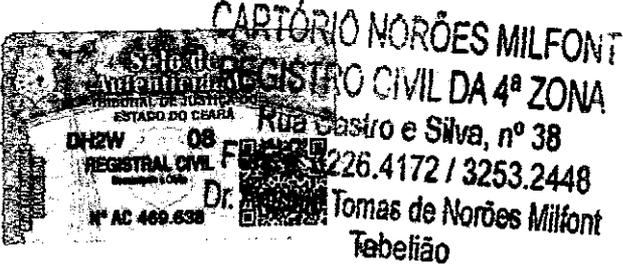
NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
LUCIANO MONTEIRO FRANCO CRM 8740

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES
NADA CONSTA

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

TITULAR ANTONIO TOMÁS DE NORÕES MILFONT
FORTALEZA - CEARÁ
RUA CASTRO E SILVA, 38 CENTRO - CEP 60.030-010
FONE 85 32264172 - FAX 85 32532448

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Fortaleza, 29 de agosto de 2014.
Francisca Alina do Nascimento
Oficial do Registro Civil



CARTORIO NORÕES MILFONT
Francisca Alina do Nascimento
Escrevente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

AUTOR DO PROJETO: Vereador Irades Vasconcelos Cordeiro

A matéria em análise **Projeto de Lei Nº 06/2016, de autoria do Vereador Irades Vasconcelos Cordeiro**, que dá nome de Rosangela Albuquerque de Couto a Escola Profissionalizante de Itarema, está de acordo com os preceitos constitucionais vigentes da Constituição Estadual do Estado do Ceará, Lei Orgânica do Município de Itarema – Ce e Regimento Interno da Câmara Municipal. O Parecer Jurídico favorável, da Comissão de Justiça e Redação desta Casa Legislativa.

Portanto, passando-se a análise da viabilidade jurídica do Projeto em tela e considerando-se que **o Projeto de Lei Nº 06/2016**, não afronta a Constituição Federal e a Constituição Estadual e está dentro dos parâmetros da Lei orgânica do Município de Itarema, tendo em vista preencher todos os requisitos exigidos para regular tramitação, a Comissão de Justiça e Redação por maioria de seus membros é pela aprovação do Projeto que tramita nesta Casa.

É o nosso Parecer

Paço da Câmara Municipal de Itarema– CE, 01 de Março de 2016.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente

Francisco Carlos Gomes dos Santos
Vereador – Francisco Carlos Gomes dos Santos

Relator:

João Vildes da Silveira
Vereador – João Vildes da Silveira

Membro:

Francisco Chagas Carneiro
Vereador – Francisco Chagas Carneiro

| | | | |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | LIDO NO EXPEDIENTE | | |
| Autor: | 99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ | | |
| Usuário assinator: | 99078 - SÉRGIO AGUIAR | | |
| Data da criação: | 03/05/2016 10:32:11 | Data da assinatura: | 03/05/2016 11:30:22 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
03/05/2016

LIDO NA 44ª (QUADRAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 03 DE MAIO DE 2016.

CUMPRIR PAUTA.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

| | | | |
|---------------------------|---------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | INFORMAÇÃO |
| Descrição: | ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA | | |
| Autor: | 17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE | | |
| Usuário assinator: | 17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE | | |
| Data da criação: | 09/05/2016 09:24:59 | Data da assinatura: | 09/05/2016 09:25:31 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
09/05/2016

| | | |
|--|----------------------|-----------------|
| COMISSÕES TÉCNICAS | CÓDIGO: | FQ-COTEC-034-00 |
| FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA | DATA EMISSÃO: | 27/04/2012 |
| | DATA REVISÃO: | 27/04/2012 |
| | ITEM NORMA: | 7.2 |

MATÉRIA:

- MENSAGEM N°
- **PROJETO DE LEI N° 95/2016.**
- PROJETO DE INDICAÇÃO N°.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N°.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

AUTORIA: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

| | | | |
|---------------------------|---|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | PROJETO DE LEI 95/2016 - REMESSA À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA | | |
| Autor: | 99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA | | |
| Usuário assinador: | 99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA | | |
| Data da criação: | 30/06/2016 16:07:42 | Data da assinatura: | 30/06/2016 16:08:14 |



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
30/06/2016

ENDAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA

Fortaleza, 09 de maio de 2016

Ofício nº 035/2016-PROC.

Senhor Secretário:

| | |
|-------------------------------|-----------------------|
| SECRETARIA DA EDUCAÇÃO | |
| PROC. Nº | 3169938/2016 |
| DATA | 12/05/16 AS _____ HS. |
| RUBRICA | |

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 0095/2016, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO EVANDRO LEITÃO**, que denomina **PROFESSORA ROSANGELA ALBUQUERQUE COUTO A ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ITAREMA-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ESCOLA**:

1. Se efetivamente a **ESCOLA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se a **ESCOLA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DR. PROFESSOR MAURÍCIO HOLANDA MAIA
DD. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC
NESTA CAPITAL**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Educação

Ofício GAB Nº 2786/16
Ref. Proc. nº 3169918/2016 – VIPROC

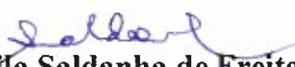
Fortaleza, 23 de junho de 2016.

Ao Senhor
WALMIR ROSA DE SOUSA
Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres
60.170-900-FORTALEZA/CE

Senhor Coordenador,

Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Ofício nº 035/2016-PROC, referente ao Projeto de Lei nº 0095/2016, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Evandro Leitão, que denomina Professora Rosângela Albuquerque Couto a Escola Estadual de Ensino Profissionalizante, no Município de Itarema/CE, a fim de encaminhar a V.Sa. a cópia do Despacho, emitido pela Coordenadoria Administrativa – COADM, desta Secretaria da Educação, contendo as informações acerca do pleito.

Atenciosamente,


Antonia Dalila Saldanha de Freitas
SECRETÁRIA EXECUTIVA DA EDUCAÇÃO



09

| FOLHA DE INFORMAÇÕES E DESPACHO | |
|--|-------------------------------|
| Nº Processo: 3169918/2016 | De: COADM/SEDUC |
| Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ – Ofício nº 035/2016 – PROC. | Para: SEXEC |
| Assunto: DENOMINAÇÃO EEEP ITAREMA / CE | Data do Despacho: 22/06/2016. |
| <p>À SEXEC</p> <p>Cumprimentando-os(as), e em resposta ao Ofício nº 0035/2016-PROC (fls. 02), referente ao Projeto de Lei nº 0095/2016, de autoria do Exmº. Sr. Deputado Evandro Leitão, que visa denominar de PROFESSORA ROSÂNGELA ALBUQUERQUE COUTO, a Escola de Ensino Profissionalizante de Itarema /CE, informamos que:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Os recursos orçamentários para construção são oriundos do FNDE e Tesouro do Estado do Ceará;2. A escola em questão possui ao Domínio Público Estadual;3. A unidade NÃO foi denominada oficialmente;4. A obra encontra-se em andamento.5. Objeto encontra-se em andamento, com 67,78% já executado. <p>Atenciosamente,</p> <p> Joacillo Albuquerque Cavalcante GESTOR DO CONTRATO</p> <p>Joacillo Albuquerque Cavalcante Orientador de Célula - COADM Matrícula: 1604861-5</p> | |

| | | | |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | PL95/2016 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER. | | |
| Autor: | 99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO | | |
| Usuário assinator: | 99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO | | |
| Data da criação: | 17/08/2016 13:21:14 | Data da assinatura: | 17/08/2016 13:22:07 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
17/08/2016

À Dra. Sulamita Grangeiro Teles Pamplona para, assessorada por Leonardo Bezerra de Carvalho, proceder análise e emitir parecer.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

| | | | |
|---------------------------|---|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | PARECER |
| Descrição: | PARECER PL Nº 00095/2016 | | |
| Autor: | 99721 - LEONARDO BEZERRA DE CARVALHO | | |
| Usuário assinator: | 99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA | | |
| Data da criação: | 18/08/2016 09:40:40 | Data da assinatura: | 19/08/2016 10:39:43 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER
19/08/2016

PROJETO DE LEI Nº 00095/2016

AUTORIA: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

**MATÉRIA: DENOMINA PROFESSORA ROSÂNGELA ALBUQUERQUE
COUTO A ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE,
LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ITAREMA-CE.**

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 00095/2016**, de autoria do **Excelentíssimo Senhor Deputado Evandro Leitão**, que **Denomina de Professora Rosângela Albuquerque Couto a Escola Estadual de Ensino Profissionalizante, localizada no Município de Itarema-CE, Estado do Ceará.**

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

“**Art.1º.** Fica denominada oficialmente de **PROFESSORA ROSÂNGELA ALBUQUERQUE COUTO** a Escola Estadual de Profissionalizante, localizada no município de Itarema-CE.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.”

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Passaremos agora a análise da proposição em baila sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários

A *Lex Fundamental*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, **os Estados**, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (*art. 18 CF*).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, “in verbis”:

“Art. 25. **Os Estados** organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados **as competências** que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

“**Art. 14.** O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;”

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (denominação de bens públicos). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

DOS BENS PÚBLICOS

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, “in verbis”:

“Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.”

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, “ex vi legis”:

“Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

(...)

Art. 50. Cabe a Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;”

O presente projeto visa denominar de **ROSÂNGELA ALBUQUERQUE COUTO** a Escola Estadual de Ensino Profissionalizante localizada no Município de Itarema, Estado do Ceará.

DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais. Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas”).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

“Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”

Cumpre-nos apenas ressaltar a observância a restrição da Constituição Estadual em seu art. 20, inciso V à denominação de bens públicos:

“Art. 20: É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.”

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

Tampouco adentram a iniciativa legislativa do Governador do Estado, no que tange as matérias elencadas no art. 60, II, § 2º e suas alíneas. Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora, a quem a Lei Maior Estadual também prevê iniciativa privativa de leis que disponham sobre as mesmas, não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal dos órgãos daquele Poder.

Sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, **uma vez que trata da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.**

Segundo nosso entendimento, a proposição em baila não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

Destarte, uma vez que este ato não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou iniciativa legislativa.

Atendendo à solicitação desta Procuradoria feita por meio do Ofício nº 035/2016/PROC, datado de 09 de maio de 2016 (em anexo no presente processo legislativo), nos foi informado através de OFÍCIO da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, datado de 23 de junho de 2016 (anexo), que:

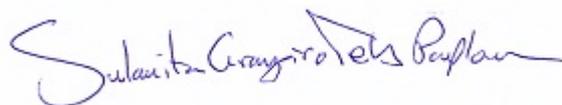
- 1 – Os recursos orçamentários para construção são oriundos do FNDE e Tesouro do Estado do Ceará.
- 2 – A Escola pertence ao Domínio Público Estadual.
- 3– Até o presente momento, esta Escola ainda não está oficialmente denominada.
- 4 - A obra encontra-se em andamento
- 5 – Objeto encontra-se em andamento, com 67,78% já executado.

Face ao supracitado documento, podemos constatar que a Escola Profissionalizante localizada no município de Itarema no Estado do Ceará, trata-se de bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

CONCLUSÃO

Diante do todo esposado, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, pois o mesmo se encontra em perfeita observância com o que preceituam as Constituições Federal (arts. 18, 25 § 1º e 26) e Estadual (arts. 14, I e IV, 19, V, 20, V e 50, XIII), ajustando-se à exegese dos artigos, 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (*Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96*).

É o parecer, salvo melhor juízo.



SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO



LEONARDO BEZERRA DE CARVALHO

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) LEGISLATIVO

| | | | |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | PL 95/2016 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS. | | |
| Autor: | 99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO | | |
| Usuário assinator: | 99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO | | |
| Data da criação: | 19/08/2016 11:24:13 | Data da assinatura: | 19/08/2016 11:25:08 |



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
19/08/2016

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

| | | | |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | PROJETO DE LEI 95/2016 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR | | |
| Autor: | 99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA | | |
| Usuário assinator: | 99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA | | |
| Data da criação: | 24/08/2016 16:36:41 | Data da assinatura: | 24/08/2016 16:37:47 |



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
24/08/2016

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

| | | | |
|---------------------------|---|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | PROJETO DE LEI Nº 95/2016 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR. | | |
| Autor: | 99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS | | |
| Usuário assinator: | 99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS | | |
| Data da criação: | 25/08/2016 15:53:19 | Data da assinatura: | 25/08/2016 15:54:24 |



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
25/08/2016

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

| | | | |
|---------------------------|------------------------|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | MEMORANDO |
| Descrição: | DESIGNAR RELATOR | | |
| Autor: | 99333 - ANTONIO GRANJA | | |
| Usuário assinator: | 99333 - ANTONIO GRANJA | | |
| Data da criação: | 30/08/2016 09:50:29 | Data da assinatura: | 30/08/2016 09:51:55 |



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
30/08/2016

| | | |
|---|----------------------|------------------------|
| COMISSÕES TÉCNICAS | CÓDIGO: | FQ-COTEC-021-04 |
| MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA | DATA EMISSÃO: | 27/04/2012 |
| | DATA REVISÃO: | 11/03/2016 |
| | ITEM NORMA: | 7.2 |

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Júlio César Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

Emenda(s)

| Proposição | (especificar a numeração) | Regime de Urgência | Estudo Técnico |
|-------------------|---------------------------|---------------------------|-----------------------|
|-------------------|---------------------------|---------------------------|-----------------------|

X

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

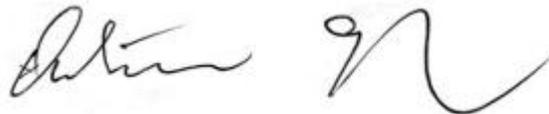
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

| | | | |
|---------------------------|------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | PARECER |
| Descrição: | PARECER DO RELATOR | | |
| Autor: | 99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO | | |
| Usuário assinator: | 99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO | | |
| Data da criação: | 08/12/2016 09:58:25 | Data da assinatura: | 08/12/2016 09:55:09 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
08/12/2016

Analisando o Projeto de Lei nº95/2016 de autoria do Exmo. Sr. Deputado Estadual Evandro Leitão, emitimos PARECER FAVORÁVEL à presente propositura.

DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

| | | | |
|---------------------------|------------------------|----------------------------|-------------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| Descrição: | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | | |
| Autor: | 99333 - ANTONIO GRANJA | | |
| Usuário assinator: | 99333 - ANTONIO GRANJA | | |
| Data da criação: | 16/12/2016 12:38:10 | Data da assinatura: | 16/12/2016 12:35:17 |



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
16/12/2016

| | | |
|------------------------------|----------------------|------------------------|
| COMISSÕES TÉCNICAS | CÓDIGO: | FQ-COTEC-012-04 |
| CONCLUSÃO DA COMISSÃO | DATA EMISSÃO: | 27/04/2012 |
| | DATA REVISÃO: | 10/08/2016 |
| | ITEM NORMA: | 7.2 |

61ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 15/12/2016

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

| | | | |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO | | |
| Autor: | 99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ | | |
| Usuário assinator: | 99078 - SÉRGIO AGUIAR | | |
| Data da criação: | 20/12/2016 16:46:48 | Data da assinatura: | 20/12/2016 17:43:12 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
20/12/2016

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 143ª (CENTÉSIMO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20.12.16.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 90ª (NONAGÉSIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20.12.16.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 91ª (NONAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20.12.16.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Yago

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E VINTE E CINCO

**DENOMINA PROFESSORA ROSÂNGELA
ALBUQUERQUE DE COUTO A ESCOLA ESTADUAL
DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE, LOCALIZADA
NO MUNICÍPIO DE ITAREMA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Professora Rosângela Albuquerque de Couto a Escola Estadual de Ensino Profissionalizante, localizada no Município de Itarema.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
20 de dezembro de 2016.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR
1.º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA
2.º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME
3.º SECRETÁRIO
DEP. JOAQUIM NORONHA
4.º SECRETÁRIO

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 28 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº16.183, 28 de dezembro de 2016.

ALTERA O ART.1º DA LEI Nº12.781,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE
INSTITUI O PROGRAMA ESTADU-
AL DE INCENTIVO ÀS ORGANIZA-
ÇÕES SOCIAIS E DISPÕE SOBRE
A QUALIFICAÇÃO DESTAS ENTI-
DADES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O caput do art.1º da Lei nº12.781, de 30 de dezembro de 1997, alterado pela Lei nº15.356, de 4 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, qualificar como Organizações Sociais, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à assistência social, à saúde, ao trabalho, à educação, à cultura, ao turismo, à gestão ambiental, à habitação, à ciência e tecnologia, à agricultura, à organização agrária, ao urbanismo, ao saneamento, ao desporto e lazer e ao atendimento ou promoção dos direitos de crianças e adolescentes, com o objetivo de fomentar a descentralização de atividades e serviços públicos não exclusivos desempenhados por órgãos ou entidades públicas estaduais, observadas as seguintes diretrizes: (NR)

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 28 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº16.184, 28 de dezembro de 2016.

(Autoria: Evandro Leitão)

DENOMINA PROFESSORA RO-
SÂNGELA ALBUQUERQUE DE
COUTO A ESCOLA ESTADUAL DE
ENSINO PROFISSIONALIZANTE,
LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE
ITAREMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada Professora Rosângela Albuquerque de Couto a Escola Estadual de Ensino Profissionalizante, localizada no Município de Itarema.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 28 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº16.185, 28 de dezembro de 2016.

(Autoria: Renato Roseno)

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFI-
CIAL DO ESTADO DO CEARÁ, O
"SETEMBRO AMARELO" COMO
MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO E
PREVENÇÃO AO SUICÍDIO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Estado do Ceará, o "Setembro Amarelo" como mês de conscientização e prevenção ao suicídio.

Art.2º Durante o "Setembro Amarelo," deverão ser realizadas atividades, debates, palestras e eventos com a finalidade de informar, esclarecer e conscientizar a sociedade sobre a valorização da vida e prevenção ao suicídio.

Art.3º As atividades mencionadas no artigo anterior servirão como um espaço de criação de ações promovidas pelas Secretarias

Estaduais e, especificamente, pelos órgãos responsáveis pelas políticas públicas de Saúde, Educação e Assistência Social, bem como através de parcerias com municípios e entidades da sociedade civil, como associações, sindicatos, e outras associações não governamentais que desenvolvam atividades de prevenção ao suicídio e valorização da vida.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data desta publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 28 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº16.186, 28 de dezembro de 2016.

(Autoria: Walter Cavalcante)

INSTITUI O EVENTO RELIGIOSO
FESTA DOS ARCANJOS NO CA-
LENDÁRIO OFICIAL DE EVEN-
TOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica incluído, no Calendário Oficial do Estado do Ceará, o Evento Festa dos Arcanjos.

Parágrafo único. O evento a que se refere a caput deste artigo será realizado, anualmente, no mês de setembro.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 28 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº16.187, 28 de dezembro de 2016.

(Autoria: Evandro Leitão)

INSTITUI O DIA ESTADUAL DA
PAZ NOS ESTÁDIOS E PRAÇAS
ESPORTIVAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Dia Estadual da Paz nos Estádios e Praças Esportivas, que deverá ser comemorado, anualmente, no dia 3 de Maio.

Art.2º Será comemorado durante toda a semana, antes de atividades esportivas e eventos oficiais de todas as federações e/ou confederações da área esportiva no Estado do Ceará, com objetivo de promover a paz e conscientizar sobre a importância da harmonia e da pacificação nos eventos esportivos.

Art.3º O Dia Estadual da Paz nos estádios e praças esportivas não será considerado feriado civil.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 28 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº16.188, 28 de dezembro de 2016.

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº12.482,
DE 31 DE JULHO DE 1995, QUE
DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA DA PROCURA-
DORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O art.83 da Lei Estadual nº12.482, de 31 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.83. As comunicações, publicações e divulgações dos atos processuais administrativos e finalísticos do Ministério Público do Estado do Ceará serão disponibilizadas, gratuitamente, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Ceará ou no Diário da Justiça do Ceará.

Parágrafo único. Ato do Procurador-Geral de Justiça regulamentará a criação e o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Ceará, que será veiculado na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará." (NR)

